

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 1096/2018 - NAF

Araucária, 17 de dezembro de 2018.

Ao Senhor  
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA  
Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis  
Araucária/PR

Assunto: Resposta as Indicações 233/2018, 134/2018, 115/2018, 114/2018, 574/2017, 626/2017, 613/2017, 510/2017, 511/2017, 512/2017, 513/2017, 333/2017, 338/2017, 251/2017, 159/2017, 036/2017

PROTOCOLO Nº 7851/2018

EM: 19 / 12 / 2018

FUNCIONÁRIO: Dhiego Souza

Nº 233/2018, de iniciativa do vereador Fábio Alceu Fernandes, que requer a padronização das calçadas e acessibilidade na Rua dos Professores, Barigui;

Nº 134/2018, de iniciativa do vereador Leandro Andrade Preto, que requer colocação de calçadas em torno da cancha de areia no Bairro São Francisco;

Nº 115/2018, de iniciativa da vereadora Amanda Nassar, que requer colocação de calçadas na Rua dos Funcionários, Campina da Barra;

Nº 114/2018, de iniciativa da vereadora Amanda Nassar, que requer colocação de calçadas na Rua Álvaro Linhares Ehlke, Sabiá;

Nº 574/2017, de iniciativa do vereador Cláudio Sarnik, que requer calçamento na Rua das Camélias, Campina da Barra;

Nº 626/2017 de iniciativa da vereadora Amanda Nassar, que requer revitalização do calçamento na Av. dos Pinheirais;

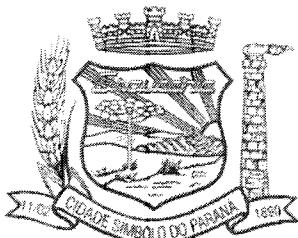
Nº 613/2017, de iniciativa do vereador Vanderlei Francisco de Oliveira, que requer revitalização das calçadas em ambos os lados na Av. Avestruz, Capela Velha;

Nº 510/2017, de iniciativa do vereador Vanderlei Francisco de Oliveira, que requer revitalização das calçadas em ambos os lados na Rua Agrimensor Carlos Hasselmann, Capela Velha;

Nº 511/2017, de iniciativa do vereador Vanderlei Francisco de Oliveira, que requer revitalização das calçadas em ambos os lados na Rua Gaivota, Capela Velha;

41 3614-1691

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Governo

Nº 512/2017, de iniciativa do vereador **Vanderlei Francisco de Oliveira**, que requer revitalização das calçadas em toda extensão da Av. Manoel Ribas;

Nº 513/2017, de iniciativa do vereador **Vanderlei Francisco de Oliveira**, que requer revitalização das calçadas em ambos os lados na Rua Andorinha, Capela Velha;

Nº 333/2017, de iniciativa da vereadora **Amanda Nassar**, que requer revitalização da calçada na Av. Manoel Ribas, entre a Rua Maranhão e Heroldo Lemos;

Nº 338/2017, de iniciativa do vereador **Cláudio Sarnik**, que requer calçamento de asfalto da Rua Euclides Gonçalves, Guajuvira de Baixo;

Nº 251/2017, de iniciativa do vereador **Cláudio Sarnik**, que requer calçamento na Rua Lótus, Campina da Barra;

Nº 159/2017, de iniciativa do vereador **Francisco Carlos Cabrini**, que requer melhoria nas calçadas da Rua Cel. Antônio Xavier, Centro;

Nº 036/2018, de iniciativa do vereador **Fábio Alceu Fernandes**, que requer a calçamento no Bairro Capela Velha;

Encaminhamos cópia anexa das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,



GENILDO PEREIRA CARVALHO  
Secretário Municipal de Governo

41 3614-1691

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

Araucária, 19 de novembro de 2018

Ofício Interno nº 606/2018

*Vanderlei Oliveira*

Em resposta ao Ofício nº 16 (do vereador Vanderlei Oliveira) e as indicações 233/2018, 134/2018, 115/2018, 114/2018, 776/2017, 711/2017, 574/2017, 626/2017, 613/2017, 510/2017, 511/2017, 512/2017, 513/2017, 333/2017, 338/2017, 296/2017, 251/2017, 159/2017, 036/2017, de autoria de diversos vereadores a respeito de construção e manutenção de calçada em vias do município, a Secretaria Municipal de Urbanismo tem as seguintes considerações:

A NBR 9050/2015 estabelece os critérios que, se atendidos, garantem acessibilidade para edificações e equipamentos urbanos. A Norma "visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção".

Considerando o código civil e as doutrinas citadas, pode-se afirmar que a calçada é um bem público de uso comum do povo, por determinação legal e por sua própria natureza, pois podem ser utilizadas por todos sem necessidade de consentimento individualizado por parte da administração. A calçada é um local aberto à utilização pública com caráter de uso coletivo e de fruição própria do povo.

Para efeito de esclarecimento sobre o assunto, analisar-se-á neste momento a Lei Municipal nº 2.159/2010, que dispõe o Poder de Polícia Administrativa do Município, conhecido como Código de Obras e Posturas. Nesta Lei Municipal, no artigo 85 se lê:

*Art. 85. Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar e conservar os passeios à frente de seus lotes.*

*§ 1º. Os passeios terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento), e deverão atender aos padrões gerais ou ao projeto urbanístico da rua, caso exista.*

*§ 2º. Caso os passeios não estejam executados, a Prefeitura poderá intimar os proprietários a executá-los no prazo máximo de 90 (noventa)*



dias. Se estes não os executarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas de 20% de multa sobre os custos apurados.

§ 3º. Quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará os proprietários a consertá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se estes não os consertarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas de 20% de multa sobre os custos apurados. Vencidos 30 (trinta) dias do término das obras ou serviços e, não comparecendo o proprietário ou seu representante, o débito será lançado em dívida ativa para imediata cobrança administrativa ou judicial, acumulada de juros e correção monetária.

A mesma Lei que diz ser dos proprietários a obrigação de construir e manter os passeios define os mesmos como logradouros públicos.

65. *Logradouro Público: toda parte ou superfície da cidade destinada ao trânsito público, oficialmente reconhecida e designada por um nome, para o uso e gozo de toda a população;*

77. *Passeio: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;*

A referida lei cita também em seu artigo 168, sobre a higiene das vias e logradouros Públicos:

*Art. 168. A limpeza do passeio fronteiriço, pavimentado ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.*

A calçada ideal é aquela que oferece condições de um caminhar seguro e confortável, proporcionado pela escolha de pisos adequados, ausência de obstáculos, sem degraus entre os terrenos, com o mobiliário urbano e a vegetação dispostos de forma a não atrapalhar o pedestre.

Circulando pelas regiões do Município, constatamos a ausência de calçadas em diversos lugares, e as que foram construídas, muitas estão em péssimo estado de conservação ou fora das normas de execução, trazendo desconforto e insegurança aos pedestres. Compreendemos que deixar as calçadas no estado em que se encontram, é um desrespeito aos direitos fundamentais dos pedestres, principalmente os idosos, portadores de alguma deficiência física ou das pessoas com mobilidade reduzida.





A obrigatoriedade prevista em lei sobre a execução das calçadas pelos particulares, bem como a obrigação em conservá-las, poderá ser tema de discussão na revisão do plano diretor que está em andamento.

Sendo assim, mesmo sendo de responsabilidade dos proprietários, a administração atual pretende investir em calçamento e para isto cadastrará esta solicitação para futuros investimentos nessa área e em momento oportuno executá-las, mas para tanto, esclarecemos que como qualquer obra pública, esta também depende de disponibilidade orçamentária e financeira para colocá-la em prática.

Atenciosamente,

Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro  
Secretário Municipal de Urbanismo

Marcelo Gil Kuligovski  
Dir. Serviços Públicos

Ao Senhor,  
Genildo Pereira Carvalho  
Secretário Municipal de Governo